LEI N.º 1.237 DE 06 DE JULHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ECUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.

A Câmara Municipal de Buenópolis-MG Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB - no Município de Buenópolis-MG.*

Art. 2º - O Conselho será composto por 10 (dez) membros, sendo:
a) 01 (Um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
b) 01 (Um) representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
c) 02 (dois) representantes de pais e alunos;
d) ,01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas da educação básica;
e) 01 (um) representante dos professores do ensino médio;
f) 01 (um) representante dos professores do ensino infantil;
g) 01 (um) representante dos professores da educação de jovens e adultos;
h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
i) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.
§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente.
§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.
§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
I - Cônjuge e parentes conseguineos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes conseguineos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - Estudantes que não sejam emancipados;
IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§ 5° - Na hipótese de afastamento ou impedimento do seu representante a instituição ou seguimento responsável pela indicação deverá indicar novo membro para o Conselho do FUNDEB.
§ 6° - A indicação dos representantes das instituições e segmentos deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

Art. 3° *- Compete ao Conselho do FUNDEB:*
I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos financeiros que alicerçam a operacionalidade do FUNDEB;
III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos á conta do Fundo;
IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
V - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.
Parágrafo Único *- O Parecer de que trata o Inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.*

Art. 4° *- O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.*

Art. 5° *- Na hipótese em que membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento, temporário ou definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.*

Art. 6° *- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.*

Art. 7° *- As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros.*

Parágrafo Único *- As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.*

Art. 8° *- O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.*

Art. 9° *- A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB atenderá ao seguinte:*
I - Não será remunerada;
II - É considerada atividade de relevante interesse social;
III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo um emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 10 *- O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.*
Parágrafo Único *- A Prefeitura Municipal deverá ceder, quando for necessário, um servidor de seu quadro para atuar como Secretário Executivo do Conselho.*

Art. 11 *- O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar necessário:*
I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 12 *- Durante o prazo previsto no § 6° ao Art. 2°, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.*

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 06 de julho de 2007.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal